



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a exclusão de averbação de Área de Manutenção de Vegetação Urbana – AMVU em matrícula de imóveis localizados no Estado de Santa Catarina, mediante compensação ambiental, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir procedimento para a exclusão da averbação de Área de Manutenção de Vegetação Urbana (AMVU) constante na matrícula de imóvel urbano ou rural, mediante prévia autorização do órgão ambiental estadual competente, condicionada à realização de compensação ambiental proporcional e tecnicamente adequada.

Art. 2º A regulamentação a ser instituída pelo Poder Executivo deverá prever, no mínimo, a apresentação por parte do proprietário de:

I – documento comprobatório da titularidade e certidão de matrícula atualizada com a averbação da AMVU;

II – laudo técnico subscrito por profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), atestando que a área não integra, total ou parcialmente:

- a) Área de Preservação Permanente (APP);
- b) Reserva Legal;
- c) Unidade de Conservação;
- d) Zona de proteção ambiental instituída por legislação específica.

III – justificativa técnico-jurídica da solicitação;

IV – proposta de compensação ambiental.

Art. 3º A regulamentação definirá os critérios para a aprovação da compensação ambiental, que poderá consistir em:

I – restauração de áreas ambientalmente degradadas, preferencialmente em zona urbana ou de transição;

II – implantação de área de vegetação nativa em imóvel próprio ou de terceiros;

III – doação de área ambientalmente relevante ao poder público;

IV – aporte financeiro em fundo ambiental estadual ou municipal;

V – manutenção de espaço público com função ecológica.

§ 1º A compensação será fixada em, no mínimo, equivalência de 1:1 (um para um) entre a área suprimida e a área compensada, podendo ser majorada em função da relevância ecológica da área originalmente gravada.

§ 2º A execução da compensação será objeto de termo de compromisso, cujos efeitos estarão condicionados à fiscalização e aprovação final pelo órgão competente.

Art. 4º A compensação ambiental de que trata esta Lei deverá resultar em ganho ecológico líquido, comprovado por laudo técnico, visando a melhoria da qualidade ambiental geral da área urbana ou da bacia hidrográfica impactada.

Art. 5º A exclusão da averbação somente poderá ser realizada no Registro de Imóveis mediante apresentação de declaração técnica expedida pelo órgão ambiental estadual, atestando o cumprimento integral das exigências estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º As disposições desta Lei aplicam-se exclusivamente às áreas de manutenção de vegetação urbana constituídas por ato negocial entre o proprietário e o Poder Público, por força de exigência urbanística, e que não estejam vinculadas a obrigação legal ou a medida de compensação determinada por decisão judicial ou administrativa definitiva.

Art. 7º Ficam preservadas as competências municipais para instituir normas mais restritivas quanto à destinação de áreas com função ecológica, nos termos da legislação federal e estadual.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Adilson Girardi

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade suprir lacuna normativa na legislação estadual quanto à possibilidade de exclusão, por iniciativa do proprietário, de averbação de Área de Manutenção de Vegetação Urbana – AMVU constante em matrícula de imóveis urbanos ou rurais, desde que observados critérios técnicos e ambientais rigorosos e mediante compensação ambiental proporcional.

Tais áreas foram instituídas, em muitos casos, por instrumentos negociais com o Poder Público, no contexto de aprovações urbanísticas ou licenciamentos ambientais, sem natureza jurídica de Área de Preservação Permanente (APP) ou Reserva Legal, mas passaram a constar como restrição permanente nos registros imobiliários, obstando o pleno exercício da função social da propriedade.

A proposta, portanto, busca regulamentar um procedimento técnico-ambiental que respeita os princípios do desenvolvimento sustentável e da supremacia do interesse público, assegurando que a exclusão da restrição ambiental registral ocorra apenas quando tecnicamente justificável e com adequada compensação ecológica.

Por estas razões, conta-se com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente iniciativa legislativa.

Sala da Sessões,

Deputado Adilson Girardi



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Adilson Luiz Girardi**,  
em 08/08/2025, às 16:01.

---